

PARECER Nº **0586/2025** PROTOCOLO Nº **7101/2025** PROCESSO Nº **2197/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 549/2025.**

AUTORIA: Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE.

EMENTA
PROPOSTA: Concede a COMENDA FILINTO MULLER ao “PASTOR OSVALDO DE ARAÚJO COUTINHO.

Nº DE
HONRARIAS: **001/002.**



I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 549/2025**, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, cuja ementa original “Concede a COMENDA FILINTO MULLER ao “PASTOR OSVALDO DE ARAÚJO COUTINHO”, lido na 46ª Sessão Ordinária (02/07/2025), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Admitir na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Mato Grosso, com a concessão da “Comenda Filinto Müller”, ao “PASTOR OSVALDO DE ARAÚJO COUTINHO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

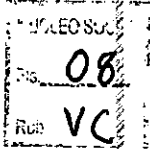
Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de outra Proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Distribuída à matéria, preliminarmente, é importante afirmar que cabe a esta Comissão Permanente apenas a análise do mérito da proposição,

no campo de sua competência, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.



A intenção do autor é conceder o Conceder a "Comenda Filinto Müller" ao **PASTOR OSVALDO DE ARAÚJO COUTINHO**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **"Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso"**, estabelece na seção I, art. 5º, sobre a Comenda Filinto Muller. Vejamos:

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **001/002** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **"Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso"**, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

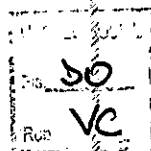
III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

LEOS
Fis. 09
Rub. Ve

O nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Visa o presente Projeto de Resolução conceder a COMENDA FILINTO MÜLLER ao “PASTOR OSVALDO DE ARAÚJO COUTINHO”. O Pastor Coutinho, como é carinhosamente chamado, Obreiro Valoroso, Homem de Deus, nasceu em 12/10/1953 em Cuiabá e, aos 3 anos de idade foi para Aquidauana-MS, filho de Yolanda Araujo Coutinho e Severino Coutinho Sobrinho. Casado com a Srª Cleide de Brito Coutinho, pai de três filhos: Ozéias de Brito Coutinho, Eliane de Brito Coutinho Ribeiro e Osvaldo de Araujo Coutinho Júnior. Avô amoroso, o Pastor Osvaldo de Araujo Coutinho é o terceiro de 04 irmãos, seus irmãos foram criados pelo avô materno e somente ele criado pela mãe em Aquidauana/MS. O Pastor Osvaldo Coutinho converteu-se ao Evangelho de Jesus Cristo em março de 1968 na Igreja o Brasil para Cristo. Foi consagrado como Diácono aos 14 anos e em seguida foi consagrado Presbítero aos 16 anos. Trabalhou como obreiro auxiliar de diversos obreiros, sendo eles: Eurides da Silva, Presbítero Adão Aniceto de Oliveira, Pastor Sebastião Neto da Silva. E por fim foi auxiliar do Pastor Juarez Vieira Dias. Em 1974, depois de servir no Exército Brasileiro, ingressou no banco Itaú. Em seguida decidiu vir para Cuiabá/MT, onde trabalhou mais dez anos no Banco Itaú, antigo Comind – Banco do Comércio e Indústria de São Paulo/SA. Em 1979 um grupo de irmãos oriundos de Igrejas tradicionais, se reuniram na casa de um irmão buscando uma direção de Deus para o seu futuro, surgiu, a partir daí a Missão Batista Nacional do Bairro Cristo Rei em Várzea Grande/MT. Em 16 de Novembro de 1980 foi emancipada a Igreja Batista Nacional do Bairro Cristo Rei, tendo com 1º dirigente o Pastor Jorge Meyer, em seguida como 2º dirigente o Pastor Santos, e como 3º dirigente o Pastor Francisco José Taborda. Em dezembro de 1982 assumiu como pastor titular o Pastor Osvaldo de Araujo Coutinho, que há mais de 40 anos pastoreia a mesma Igreja que o ama e respeita, reconhecendo que é um homem escolhido por Deus para apascentar as suas ovelhas. Como podemos notar, o Pastor Osvaldo Coutinho veio para Mato Grosso contribuindo não somente na área Espiritual, mais com atuação firme no Social, buscando garantir maior cidadania, justiça e inclusão social, prestando seu trabalho com galhardia e determinação, contribuindo indubitavelmente para o desenvolvimento deste Estado. Um homem à frente do seu tempo, com os olhos e coração voltados para as causas sociais e Missões. Com estas

considerações, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para admitir o Pr. OSVALDO DE ARAÚJO COUTINHO na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Mato Grosso, com a concessão da “Comenda Filinto Müller”, que é a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual, por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, dignos de merecedor reconhecimento público. Portanto, diante de uma História de participação efetiva, de contribuição com o crescimento e desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos Nobres Parlamentares desta Casa.



Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 549/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão

Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 549/2025**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 46ª Sessão Ordinária (02/07/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
RUA 228 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 / (65) 3313-6909 / (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 28ª LEGISLATURA - ANO 2025



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	07/07/2025
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 549/2025		
AUTORIA:	DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.